

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO DE PARCERIA Nº 0014/2023
TERMO DE FOMENTO Nº 009/2023

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE GUANHÃES

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA JUVENTUS ESPORTE CLUBE

OBJETO: JUVENTUS “O FUTURO SE FAZ PRESENTE –
aquisição de equipamentos e materiais para manutenção da
Emenda Associação Atlética Juventus Esporte Clube -
Individual Impositiva do Ano de 2023.

VALOR CONCEDENTE: R\$ 25.000,00

Valor da Contrapartida: 0,00

PERÍODO: 17/11/2023 a 31/05/2024

DATA: 17/11/2023

CONTATO: Emílio Eduardo da Silva
(33) 98803-0705

Habilitado

* Prestação de Contas



CERTIFICO TER PUBLICADO A () LEI () DECRETO () Termo de fomento n° () PORTARIA: NUMERO 09/23, NA INTEGRA AFIXADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA NO DIA 05/12/23. ASS.: <i>[assinatura]</i> MAT.: 8845
--

TERMO FOMENTO Nº0009/2023

TERMO DE FOMENTO Nº 0009/2023 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
GUANHÃES E ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA
JUVENTUS ESPORTE

MUNICÍPIO DE GUANHÃES/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.307.439/0001-27, com sede no Edifício da Prefeitura Municipal, situada na Praça Néria Coelho Guimarães, 100, Centro, Guanhanes/MG neste ato representado pelo Secretário de Esporte e Lazer, Senhor **FLÁVIO AUGUSTO MACHADO**, portador do CPF nº. 114.094.826-18 e do RG nº. MG-19.151.075, no uso de suas atribuições legais e **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA JUVENTUS ESPORTE**, com sede na cidade de Guanhanes, situada na Rua Bruno Glória, Nº 680, Bairro Pito, no município de Guanhanes-MG CNPJ nº 11.642.775/0001-87, doravante simplesmente denominado **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA JUVENTUS ESPORTE CLUBE**, neste ato representada por seu Administrador, **Sr. EMILIO EDUARDO DA SILVA**, administrador hospitalar, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Joaquim Caldeira, nº 485 – Bairro Amazonas - Guanhanes/MG, portador da Cédula de Identidade nº MG-794.985 – SSP/MG, CPF nº 027.817.826-02, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e Emenda Individual Impositiva do ano de 2023, consoante Dispensa e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento 0009/2023, decorrente de Dispensa de Chamamento Público para repasse de recurso para execução do repasse de recurso para execução do projeto Juventus " O futuro se faz presente" – aquisição de equipamentos e materiais para manutenção para manutenção do referido projeto.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;



d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014; SENDO: **Conta Corrente nº 49.974-9, Agência 0397-2 Banco do Brasil S/A.**

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 25000,00 (vinte e cinco mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser liberado em parcela única, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária conforme discriminação abaixo:

Função Programática	Elemento Despesa	Ficha	Fonte Recurso
34401.2712200002.140	33504100000	000969	15000000000

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não aplicará na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, nenhum recurso a título de contrapartida.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.



4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.



Alcides Augusto



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato no Quadro de Aviso Oficial do Município, como também no site oficial da Administração Pública do município, até o prazo final previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto, ou seja até 31 de maio de 2024.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;



II - assumir a responsabilidade pela execucao do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisacao, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestacao de contas o que foi executado pela organizacao da sociedade civil ate o momento em que a administracao assumiu essas responsabilidades.

CLAUSULA OITAVA - DA PRESTACAO DE CONTAS

8.1 - A prestacao de contas apresentada pela organizacao da sociedade civil, devera conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descricao pormenorizada das atividades realizadas e a comprovacao do alcance das metas e dos resultados esperados, ate o periodo de que trata a prestacao de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informacoes e documentos:

- I - extrato da conta bancaria especifica;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organizacao da sociedade civil e numero do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancaria especifica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, videos ou outros suportes;
- V - relacao de bens adquiridos, produzidos ou construidos, quando for o caso; e
- VI - lista de presenca do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organizacao da sociedade civil prestara contas da boa e regular aplicacao dos recursos recebidos no prazo de ate noventa dias a partir do termino da vigencia da parceria ou no final de cada exercicio, se a duracao da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestacao de contas relativa a execucao do termo de fomento dar-se-a mediante a analise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatorios:

- I - relatório de execucao do objeto, elaborado pela organizacao da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execucao financeira do termo de colaboracao ou do termo de fomento, com a descricao das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculacao com a execucao do objeto, na hipotese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administracao pública estadual considerara ainda em sua analise os seguintes relatorios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execucao da parceria;



II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre







débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.



9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a



fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,



11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Quadro de Aviso Oficial do Município, como também no site oficial da Administração do município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou através de protocolo e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e



III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Guanhanes/MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Guanhanes, 05 de dezembro de 2023

Flávio Augusto Machado

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Emílio Eduardo da Silva

Assinatura do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil

CERTIFICO TER PUBLICADO A (<input checked="" type="checkbox"/>) LEI (<input type="checkbox"/>) DECRETO (<input checked="" type="checkbox"/>) TERMO DE FOMENTO ou (<input type="checkbox"/>) PORTARIA: NUMERO <u>03/23</u> , NA INTEGRA AFIXADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA NO DIA <u>05/12/23</u> , ASS: <u>[Signature]</u> MAT.: <u>8845</u>



Extrato da Publicação
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO



PROCESSO DE PARCERIA 0014/2023: Termo de Fomento Nº 0009/2023

Referência: Dispensa de Chamamento Público

Base legal: Art. 29, da Lei nº. 13.019/2014 e Decreto Federal nº 8.726/2016; artigo 32, parágrafo único do Decreto Municipal nº 4.337 de 24 de outubro de 2017.

Proponente: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA JUVENTUS ESPORTE CLUBE,

*CNPJ –11.XXX.XXX./0001-87

Objeto proposto: Repasse de Recurso para execução do Projeto Juventus “ O Futuro se faz presente”, referente a Emenda Impositiva do Ano de 2023.

Identificação do Objeto: Desenvolvimento do Projeto Esportivo “ O Futuro se faz presente”.

Valor total do repasse: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Período: 17/11/2023 a 31/05/2024

Tipo da Parceria: Termo de Fomento.

Maria Vania Caldeira

Gestora/Gerente de Parcerias

Prefeitura Municipal de Guanhanes

CERTIFICO TER PUBLICADO A () LEI () DECRETO () PORTARIA: NUMERO 0123, NA INTEGRA AFIXADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA NO DIA 05/12/23, ASS: MAT.: 8845

*Lei nº 13.709/2018 – Proteção de Dados



Plano de Trabalho



1. DADOS DA INSTITUIÇÃO PROPONENTES:

Razão Social:	Associação Atlética Juventus Esporte Clube
Nome Fantasia:	Juventus Esporte Clube
CNPJ:	11.642.775/0001-87
Endereço:	Rua Bruno Gloria, 680 - Pito - Guanhanes/MG
Telefone/fax:	33-98803-0705
e-mail:	emilioesilva@hotmail.com
Dados Bancários:	
Conta corrente nº	049.974-9 Agência: 0397-2 Banco: Banco do Brasil S/A

CERTIFICAR PUBLICADO A 11/11/2008
FORMULÁRIO Nº 05/2008 - NA INTENÇÃO
AFIXADO NO QUADRO DE ANÚNCIO DA PREFEITURA
GUANHÃES/MG
NO DIA 05/11/2008 ASS: *[Signature]*
MAT.: 8845

1.2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome:	Emilio Eduardo da Silva
Cargo:	Presidente
Nacionalidade:	Brasileiro
Estado Civil:	Casado
Profissão:	Administrador
Endereço:	Rua Joaquim Caldeira, 485 - apto 101 - Guanhanes/MG
RG:	M-8.794.985
CIC:	027.817.826-02
Responsável Técnico:	Bruno Fernandes dos Santos - CPF- 121.569.976-08 Função:
Educador Físico	Endereço: Rua G, nº 90 Bairro Vista Alegre - Guanhanes CI.
MG-16.415.930	

[Signature]
[Signature]
[Signature]



1.3-DADOS CADASTRAIS: MUNICÍPIO DE GUANHÃES

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100 - Bairro Centro - Guanhães-MG Gerais CEP.: 39.740-000	
RESPONSÁVEL: Flávio Augusto Machado	
CPF.: 114.094.826-18	
CI.: 19.151.075	MG- Cargo: Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Função: Secretário Municipal de Esporte e Lazer	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO/OBJETO

Título do projeto :	Juventus "o futuro se faz presente"- aquisição de equipamentos e materiais para manutenção das atividades da Associação Atlética Juventus Esporte Clube.
Período de realização (dd/mm/aa.):	Término: 17/11/2023 31/05/2024

3- Apresentação e Histórico da Associação

A Associação Atlética Juventus Esporte Clube é uma instituição esportiva e recreativa, sem fins lucrativos, fundada em 25 de julho de 2000, e inscrita sob CNPJ 11.642.775/0001-87, reconhecida como Entidade de Utilidade Pública Municipal em 2010, com sede em Guanhães-MG, com finalidade a consagração de associações ligados por objetos comuns, como cultura, lazer e outras atividades. Tem sua administração social formada pelo Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva. O projeto JUVENTUS "O FUTURO SE FAZ NO PRESENTE" que iniciou em abril de 2015, conta hoje com aproximadamente 60 crianças e adolescentes inscritos, entre 4 a 17 anos e visa além da prática esportiva, o crescimento do atleta na escola e na sociedade, onde cobramos melhoria nas notas escolares e no comportamento na escola, em casa e na sociedade.



4- Justificativa

O projeto visa a aquisição de Kits de uniformes esportivos (camisa, calção e meião), com mochila para transporte e garrafa Squeeze para os atletas das equipes Infantil e Juvenil da Escolinha do Juventus Esporte Clube, bem como materiais para treino esportivo e acessórios para a prática esportiva, para complementação dos kits e materiais já adquiridos no projeto anterior, visto que projetamos trabalhar com 60 alunos, porém estamos com 100 alunos ativos e mais de 10 em fila de espera. Esse projeto, é formada por crianças e jovens carentes do bairro do Pito e suas adjacências, Cruzeiro do Aricanga, Barreira e de outros bairros e distritos de Guanhanes, em que a maioria deles não tem nenhuma condição financeira de adquirir estes materiais esportivos ou de pagar uma mensalidade. Além disso, disponibilizaremos alguns materiais para apoio em disputas de campeonatos, infantil e adulto.

Este projeto visa principalmente a interação com as crianças e os jovens desta e de outras comunidades, através de uma escolinha de futebol que precariamente oferece treinos físicos e técnicos para estes atletas. Este é o único projeto no bairro e também única opção de lazer que estes jovens têm para se comprometerem com o esporte e evitar envolvimento com as drogas e as bebidas, bem como brigas e outras atitudes ilícitas.

5-Objetivos:

5.1 – Objetivo Geral: Proporcionar o incentivo a prática esportiva tanto para as crianças como adolescentes e adultos cadastrados na Associação Atlética Juventus Esporte Clube.

5.2- Objetivos específicos: 1- Proporcionar a interação com crianças e jovens da comunidade do Pito e de outras comunidades, através do incentivo ao esporte, principalmente ao futebol de campo;

2- Proporcionar a continuidade da Escolinha do Juventus Esporte Clube, com acompanhamentos e treinos semanais e mensais, como também incentivo e participação nos campeonatos e torneios municipais.

Handwritten signature: Bruno Glória

Handwritten signature: Eduardo

Handwritten signature: Eduardo



6-Público alvo/ beneficiados: o público beneficiados são crianças/adolescentes, cuja faixa etária compreende entre 04 a 17 anos como também adultos acima de 18 anos, inscritos na Associação Atlética Juventus Esporte Clube.

7- Área de Atuação: O projeto beneficia toda a comunidade do Bairro Pito, e suas adjacências, Cruzeiro do Aricanga, Povoado da Barreira e de outros Bairros e distritos do município de Guanhães-MG.

8- METAS A SEREM ATINGIDAS

Metas a serem atingidas	Indicadores de aferição de cumprimento das metas	Meios de verificação
Aquisição de equipamentos e materiais para manutenção das atividades da Associação Atlética Juventus Esporte Clube.	<ul style="list-style-type: none">Notas fiscais e comprovantes de pagamentos.	<ul style="list-style-type: none">Apresentação de Notas fiscais que comprovem a aquisição dos equipamentos/materiais;Relatório fotográfico.

9- Forma de Execução da Atividade/Projeto

Ativ.	Descrição da atividade	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês
		12/2023	01/2024	02/2024	03/2023	04/2024	05/2024
01	Aquisição de equipamentos e materiais para manutenção das atividades da Associação Atlética Juventus Esporte Clube.	X	X	X	X	X	X

10- METODOLOGIA

Os equipamentos e materiais serão adquiridos em conformidade com o Plano de



Trabalho, e todo o processo seguirá o fluxo das compras existente na Associação, com transparência na execução.

11- Resultados Esperados

Com a aquisição dos equipamentos e os materiais será proporcionado aos atletas material esportivo adequado e com qualidade para participação nos treinos e como também em campeonatos e torneios no município de Guanhães e região.

12- Plano de Aplicação

1- Previsão das Receltas:	
ORIGEM	APLICAÇÃO
Repasse	R\$ 25.000,00
Contrapartida	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 25.000,00

2- Previsão das Despesas:	
ORIGEM	APLICAÇÃO
Repasse	R\$ 25.000,00
Contrapartida	R\$ 0,00
Total	R\$ 25.000,00

13-Previsão das Despesas/Execução

Qtde	Descrição	V. Unitario	Valor Total
70	Kit Camisa, calção e meião para treino e jogo	184,51 ✓	12.916,05 ✓
100 ✓	Garrafas Squeeze ✓	10,50 ✓	1.050,00 ✓
60 ✓	Mochila porta chuteira	31,30 ✓	1.878,00 ✓

Handwritten signatures and initials:
- *Handwritten signature*
- *Handwritten signature*



10	✓	Camisas térmicas para treinadores ✓	59,99	599,90 ✓
1 par	✓	Trave móvel ✓	3.675,00	3.675,00 ✓
1	✓	Tenda ✓	2.600,00	2.600,00 ✓
6	✓	Cones de sinalização ✓	19,90	119,40 ✓
10	✓	Medicamentos para contusão ✓	37,57	375,70 ✓
4	✓	Bolsa de medicamentos ✓	89,75	359,00 ✓
2	✓	Quadro de elástico para treinamento de goleiros ✓	617,99	617,99 ✓
2	✓	Fita de demarcação ✓	329,81	659,62 ✓
2	✓	Caixa para transporte de material ✓	74,50	149,00 ✓
TOTAL				24.999,66

14- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcela	Mês/ano	Valor (\$)
Parcela Única	Dezembro/2023	R\$ 25.000,00
TOTAL		R\$ 25.000,00

15- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FICHA: 00969 – 34401.2712200002.140.33504100000.15000000000

16- Método de Monitoramento/Avaliação

O Monitoramento e Avaliação da presente parceira será realizada por meio da Gestora de Parceria do Município de Guanhanes e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação se necessário. Além do mais a Secretaria Municipal de Esporte e Turismo irá emitir Relatório sobre aquisição de materiais para manutenção e preservação de instrumentos / fantasias e apresentações culturais da escola de samba com a população.

As ações de Monitoramento e Avaliação possuem caráter preventivo e saneador e tomarão por base o Relatório de Execução do objeto a serem apresentados pela entidade, sempre que necessário, as ações de acompanhamento da parceria a serem realizadas pelo gestor, a realização de eventuais visitas técnicas in loco e reuniões de alinhamento das informações. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação a ser elaborado pelo Gestor da Parceria deverá ser encaminhado para a Comissão de Monitoramento e Avaliação para devida análise e apreciação. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação a análise e homologação do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, podendo solicitar reunião presencial e/ou virtual com o responsável pelo projeto a qualquer momento da execução, bem com realizar se necessário visita in loco, caso haja questionamentos que não restarem esclarecimentos nos relatórios técnicos.



17- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Associação Atlética Juventus Esportes Clube proponente, declaro, sob as penas da lei, que a entidade apresentou as prestações de contas de valores repassados em exercícios anteriores pela Administração Pública Municipal direta e indireta, que foram devidamente aprovadas, não havendo nada a regularizar ou valor a ressarcir. A prestação de consta do recurso a ser recebido deverá ser elaborada e protocolada até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, por igual período, após a vigência do termo de fomento.

Guanhães, 14 de novembro de 2023.

Proponente

Assinatura do Responsável pela Proposta

Venho submeter à apreciação deste Município o presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recurso, através do Termo de Fomento.

Guanhães, 14 de novembro 2023.

(Proponente)

(Representante legal da proponente)

VALOR APROVADO: R\$ 25.000,00



18- APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

(Não preencher reservado ao Município pertinente)

18.1 - Secretário(a) do Município Requisitante:

Aprovado () Reprovado

Data: 21 / 11 / 23

Flávio Augusto

Flávio Augusto Machado

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

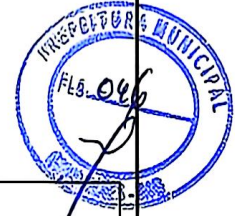
Prefeitura Municipal de Guanhães

CERTIFICO TER PUBLICADO: () LEI () DECRETO <input checked="" type="checkbox"/> <i>Limite de fomento</i> () PORTARIA: NÚMERO <u>05/23</u> , NA INTEGRA AFIXADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA NO DIA <u>05/12/23</u> , ASS.: <i>cmf</i> MAT.: <u>8845</u>
--

Quadrado

Quadrado

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.642.775/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/02/2010
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO ATLETICA JUVENTUS ESPORTE CLUBE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R BRUNO GLORIA	NÚMERO 680	COMPLEMENTO *****
CEP 39.740-000	BAIRRO/DISTRITO PITO	MUNICÍPIO GUANHAES
UF MG	ENDEREÇO ELETRÔNICO ALESSANDRA@GHNET.COM.BR	
TELEFONE (33) 3421-3971		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/02/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/11/2023** às **14:12:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

RUA DOUTOR ODILON BEHRENS, Nº 193, CENTRO – GUANHÃES/MG



EMENDA INDIVIDUAL - ORÇAMENTO IMPOSITIVO					
EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 47/2022 - 10A					
TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA:				EMENDA: NÚMERO
INDIVIDUAL	ADITIVA				22
-REPASSA PARA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS					
-DADE DE EMENDA: INDIVIDUAL					
ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER					
GOVERNO:					
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER					
-DADE DE INTERVENÇÃO:		TIPO DE REALIZAÇÃO			
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		CONTRIBUIÇÕES			
ACRÉSCIMO A PROGRAMAÇÃO					
ORÇAMENTÁRIO:		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:			
DEPARTAMENTO EXECUTIVO		27122- GESTÃO POLÍTICA SECRETARIA DE ESPORTES			
-NAL PROGRAMÁTICA:					
0000.2.140 - GESTÃO E APOIO À CONVENÍOS E PARCERIAS C/ ENTIDADES DE SERVIÇOS		SUBFUNÇÃO:			
		122			
-MA:					
ESTÃO POLÍTICA SECRETARIA DE ESPORTES					
GESTÃO E APOIO À CONVENÍOS E PARCERIAS C/ ENTIDADES DE SERVIÇOS					
OBJETO:					
DISTRIBUIÇÃO GERAL					
-DADE BENEFICIÁRIA:		COMPLEMENTO LOCALIDADE:			
DISTRIBUIÇÃO GERAL					
-FIKAÇÃO DO PRODUTO		META		QUANTIDADE A ALTERAR	
DISTRIBUIÇÕES				1	
GRUPO NATUREZA DESPESA		MODALIDADE DE APLICAÇÃO		ELEMENTO DE DESPESA	
CORRENTE		CONTRIBUIÇÕES		3.3.5.0.41.00	
		TOTAL		10.000,00	
-DE RECURSOS					
150010020000 - Recursos Não Vinculados de Impostos					
CANCELAMENTOS COMPENSATÓRIOS					
-ANCIAL					
FONTE		GRUPO NAT. DESPESA		MODALIDADE DE APLICAÇÃO	
9999		100		999	
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
				9.9.99.99.00	
		TOTAL		10.000,00	
-ICATIVA					
-SENTE EMENDA TEM COMO FINALIDADE A DESTINAÇÃO PARA EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO					
-ICA JUVENTUS ESPORTE CLUBE					
ANDRÉ LUIZ DA SILVA		TIPO DE AUTOR		VEREADOR	

Guanhanes/MG, 12 de dezembro de 2022.

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES
RUA DOUTOR ODILON BEHRENS, N°193, CENTRO – GUANHÃES/MG



EMENDA INDIVIDUAL - ORÇAMENTO IMPOSITIVO						
EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 47/2022 - LOA						
TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA:		EMENDA NÚMERO			
INDIVIDUAL	ADITIVA		64			
EMENTA: REPASSE PARA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO						
MODALIDADE DE EMENDA: INDIVIDUAL						
ESFERA ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER						
ÁREA DE GOVERNO:						
034 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER						
MODALIDADE DE INTERVENÇÃO:		TIPO DE REALIZAÇÃO				
034 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		CONTRIBUIÇÕES				
ACRÉSCIMO À PROGRAMAÇÃO						
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:				
02 - PODER EXECUTIVO		27122- GESTÃO POLÍTICA SECRETARIA DE ESPORTES				
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:						
27.122.0000.2.140 - GESTÃO E APOIO À CONVÊNIOS E PARCERIAS C/ ENTIDADES DE SERVIÇOS						
FUNÇÃO:		SUBFUNÇÃO:				
27		122				
PROGRAMA:						
2000 - GESTÃO POLÍTICA SECRETARIA DE ESPORTES						
AÇÃO:						
2.140 - GESTÃO E APOIO À CONVÊNIOS E PARCERIAS C/ ENTIDADES DE SERVIÇOS						
SUBTÍTULO:						
ADMINISTRAÇÃO GERAL						
LOCALIDADE BENEFICIADA:		COMPLEMENTO LOCALIDADE:				
ADMINISTRAÇÃO GERAL						
ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO		META	QUANTIDADE A ALTERAR			
CONTRIBUIÇÕES			1			
GRUPO NATUREZA DESPESA		MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	ACRÉSCIMO		
CORRENTE		CONTRIBUIÇÕES	3.3.5.0.41.00	15.000,00		
			TOTAL	15.000,00		
FONTE DE RECURSOS		150010020000 - Recursos Não Vinculados de Impostos				
CANCELAMENTOS COMPENSATÓRIOS						
SEQUENCIAL	FONTE	GRUPO NAT. DESPESA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	CANCELAMENTO	
9999	100	99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.9.99.99.00	15.000,00	
					TOTAL	15.000,00
JUSTIFICATIVA						
A PRESENTE EMENDA TEM COMO FINALIDADE A DESTINAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA JUVENTUS ESPORTE CLUBE						
AUTOR	EVANDRO LOTT MOREIRA		TIPO DE AUTOR	VEREADOR		

Guanhanes/MG, 12 de dezembro de 2022.

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES
RUA DOUTOR ODILON BEHRENS, Nº193, CENTRO –
GUANHÃES/MG



EMENDA INDIVIDUAL - ORÇAMENTO IMPOSITIVO						
EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 47/2022 - LOA						
TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA:		EMENDA NÚMERO			
INDIVIDUAL	ADITIVA		64			
EMENDA: DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS						
MODALIDADE DE EMENDA: INDIVIDUAL						
ESFERA ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER						
ÁREA DE GOVERNO:						
034 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER						
MODALIDADE DE INTERVENÇÃO:		TIPO DE REALIZAÇÃO				
034 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		CONTRIBUIÇÕES				
ACRÉSCIMO À PROGRAMAÇÃO						
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:				
02 - PODER EXECUTIVO		27122- GESTÃO POLÍTICA SECRETARIA DE ESPORTES				
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:						
27.122.0000.2.140 - GESTÃO E APOIO À CONVÊNIOS E PARCERIAS C/ ENTIDADES DE SERVIÇOS						
FUNÇÃO:		SUBFUNÇÃO:				
7		122				
PROGRAMA:						
2000 - GESTÃO POLÍTICA SECRETARIA DE ESPORTES						
AÇÃO:						
2.140 - GESTÃO E APOIO À CONVÊNIOS E PARCERIAS C/ ENTIDADES DE SERVIÇOS						
SUBTÍTULO:						
ADMINISTRAÇÃO GERAL						
LOCALIDADE BENEFICIADA:		COMPLEMENTO LOCALIDADE:				
ADMINISTRAÇÃO GERAL						
ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO		META	QUANTIDADE A ALTERAR			
CONTRIBUIÇÕES			1			
GRUPO NATUREZA DESPESA		MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	ACRÉSCIMO		
CORRENTE		CONTRIBUIÇÕES	3.3.5.0.41.00	15.000,00		
			TOTAL	15.000,00		
FONTE DE RECURSOS		150010020000 - Recursos Não Vinculados de Impostos				
CANCELAMENTOS COMPENSATÓRIOS						
SEQUENCIAL	FONTE	GRUPO NAT. DESPESA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	CANCELAMENTO	
9999	100	99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.9.99.99.00	15.000,00	
					TOTAL	15.000,00
JUSTIFICATIVA						
A PRESENTE EMENDA TEM COMO FINALIDADE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA JUVENTUS ESPORTE CLUBE						
AUTOR	EVANDRO LOTT MOREIRA		TIPO DE AUTOR	VEREADOR		

Guanhães/MG, 12 de dezembro de 2022.

Evandro Lott Moreira

Assinatura